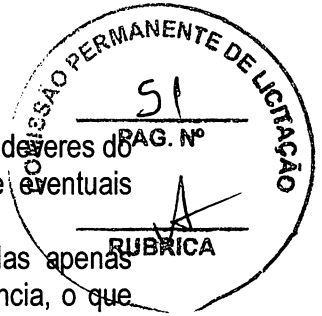




Gestão que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81



seja este o interesse da instituição, passando assim, a deterem os mesmos direitos e deveres do que aquele que as sucederam, gozando dos mesmos prazos, termos, valores e eventuais reajustes previstos no instrumento firmado.

20.1.1 – Na hipótese acima, eventuais parcelas inadimplidas deverão ser exigidas apenas perante ao município de Pio XII/MA responsável por estas sob nenhuma circunstância, o que passará a assumir apenas na hipótese de formalização de contrato de locação.

20.2 - O **LOCADOR** do imóvel caso solicite a rescisão do contrato de locação firmado com o Município sem justo motivo dentro do prazo de vigência do instrumento, responderá judicialmente pelos prejuízos causados a Administração Municipal, em virtude das benfeitorias realizadas no imóvel locado pelo Município, considerando que as Instituições são auditadas pelos órgãos de controle e possuem legislação com critérios rigorosos a serem respeitados,

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. O Foro da Comarca de Pio XII é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Pio XII - MA, xxxx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
LOCATÁRIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
LOCADOR

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

PARECER JURÍDICO



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR
CICERO ALVES PEREIRA ARRAIZ
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 000000795/2025

ORIGEM: Secretaria Municipal de Administração

OBJETO: locação de imóvel localizado na Rua Juscelino Kubitschek nº 921, Centro de Pio XII/MA, para funcionamento das atividades do posto avançado do PROCON-MA no Município de Pio XII – MA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a legalidade da locação de imóvel localizado na Rua Juscelino Kubitschek nº 921, Centro de Pio XII/MA, para funcionamento das atividades do posto avançado do PROCON-MA no Município de Pio XII – MA.

A finalidade da contratação, visa atender a demanda da secretaria municipal de Administração, que através de seu gestor autorizou a abertura do procedimento de contratação, que justifica o ato aduzindo:a necessidade da contratação de locação de imóvel localizado na Rua Juscelino Kubitschek nº 921, Centro de Pio XII/MA, para funcionamento das atividades do posto avançado do PROCON-MA no Município de Pio XII – MA, ...a Administração Pública, não disponibiliza de imóvel próprio para instalação mencionada,o Município não dispõe de recursos para construir uma sede provisória para abrigar as unidade acima descritas.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. VIABILIDADE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal, senão vejamos:

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade – em termos simplórios – é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

Art. 37

XXI – ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tal princípio – o da licitação -, por ser regra, deve ser lido de forma extensível quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção. Na prática: licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.



Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos de licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsumi à hipótese do art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Visa-se a locação de imóvel localizado na Rua Juscelino Kubitschek nº 921, Centro de Pio XII/MA, para funcionamento das atividades do posto avançado do PROCON-MA no Município de Pio XII – MA, por um período de 04 (quatro) meses.

Diante da subjetividade que permeia a contratação, e da discricionariedade do ato de contratação, em face das motivações de localização e escolha do imóvel objeto da contratação, inferimos que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial.

Diante disso impõe-nos afirmar que a licitação, *in caso*, não é possível. Marçal Justem Filho ensina que nestes casos: *“Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento...”* Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Nesse diapasão a presente contratação, tem fundamento no art. 74, inciso V e §5º da Lei nº 14.133/2021.

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos resultaria e, prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Diante do contexto factual, não seria viável lançar mão de licitação porque indubitavelmente estamos diante da ausência do seu pressuposto lógico. E mesmo que não lhe faltasse tal premissa, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para proceder-se a inexigibilidade.

2.2. REQUISITOS LEGAIS DA LEI Nº 14.133/2021

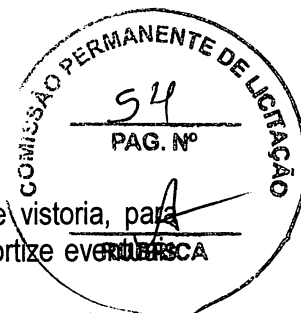
Conforme já falamos, a contratação sob análise amolda-se à hipótese do art. 74, inciso V e seu §5º da Lei nº 14.133/2021

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:

V – Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Da leitura do dispositivo, pode-se depreender a existência dos pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação para locação de imóvel, a saber:

- 1) Que as características do imóvel e sua localização tornem necessária a escolha;



- 2) Seja realizada avaliação prévia e elaborado laudo de vistoria, para apurar-se eventuais custos de adaptações, para que se amortize eventuais investimentos;
- 3) Conste Certidão de inexistência de bem imóvel público que atenda o objeto;
- 4) Que seja justificada a singularidade do imóvel e sua vantagem para a coletividade.

O gestor solicitante, faz anexar justificativa de sua escolha para o imóvel, e os benefícios que trará para a coletividade aduzindo em síntese que:

“...a necessidade da contratação de locação de imóvel localizado na Rua Juscelino Kubitschek nº 921, Centro de Pio XII/MA, para funcionamento das atividades do posto avançado do PROCON-MA no Município de Pio XII – MA....a Administração Pública, não disponibiliza imóvel próprio para instalação mencionada;
...o Município não dispõe de recursos para construir uma sede própria para abrigar as unidades citadas; ”

Consta anexado aos autos avaliação prévia, que dá conta que o bem objeto do presente procedimento tem preço de mercado em torno de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensal, o que demonstra que o preço da contratação se encontra dentro dos valores do mercado imobiliário municipal.

Por fim, já consta nos autos Declaração de inexistência de bem público que atenda o objeto pretendido no presente procedimento.

Portanto, necessária a estrita observância dos requisitos legais para que seja concretizada a contratação pela secretaria solicitante. Salientando-se que não compete a esta Assessoria a análise da escolha e conveniência da contratação, muito menos, o preço da eventual contratação.

3. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), elenca em seu artigo 72, normas que regem as diversas possibilidades de contratações direta, e em especial estabelece a formalização e instrução do processo administrativo, assim estabelecendo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – Estimativa da despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



- VI – Razão da escolha do contratado;
- VII – justificativa do preço;
- VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

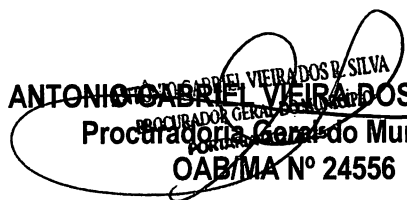
Resta atendida de formal integral, a instrução processual necessária, conforme observações já apontadas no presente parecer.

4. DO PARECER

Diante de todo o exposto, opina esta Assessoria Jurídica, pela legalidade da locação do imóvel através de inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 74, inciso V e §5º DA Lei nº 14.133/2021.

SMJ, **É o parecer**, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Pio XII/MA, 28 de agosto de 2025.


ANTONIO GABRIEL VEIRA DOS REIS SILVA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/MA Nº 24556



TERMO DE RATIFICAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025 - ADMINISTRAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração de Pio XII/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025 - ADMINISTRAÇÃO, que tem por objeto a locação de imóvel localizado na Rua Juscelino Kubitschek nº 921, Centro de Pio XII/MA, para funcionamento das atividades do posto avançado do PROCON-MA no Município de Pio XII – MA. com fulcro no art. 74, inciso V, §5º da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epígrafe, **RATIFICA**, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor do(a) senhor(a) Wildenildo Oliveira dos Santos, portador do CPF sob o nº 822.616.443-53, residente e domiciliado na Rua Anápolis, 23, LOT Parque Araçagy, QD 18, Araçagy, São Jose De Ribamar/MA, pelo valor global de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, conseqüentemente o TERMO DE CONTRATO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Pio XII - MA, 28 de agosto de 2025.


Cicero Alves Pereira Arraiz
Secretário Municipal de Administração



TERMO DE RATIFICAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025 ADMINISTRAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração de Pio XII/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025 - ADMINISTRAÇÃO, que tem por objeto a locação de imóvel localizado na Rua Juscelino Kubitschek nº 921, Centro de Pio XII/MA, para funcionamento das atividades do posto avançado do PROCON-MA no Município de Pio XII – MA. com fulcro no art. 74, inciso V, §5º da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epígrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor do(a) senhor(a) Wildenildo Oliveira dos Santos, portador do CPF sob o nº 822.616.443-53, residente e domiciliado na Rua Anápolis, 23, LOT Parque Araçagy, QD 18, Araçagy, São Jose De Ribamar/MA, pelo valor global de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pio XII - MA, 28 de agosto de 2025. Cicero Alves Pereira Arrais. Secretário Municipal de Administração.

- ELDA SILVA ROCHA, inscrita sob o nº de CPF: 800.051.523-72 para a Escola JARDIM DE INFÂNCIA NOSSA SENHORA DO CARMO
- ELIZANGELA PEREIRA DE CASTRO, inscrita sob o nº de CPF: 910.891.903-87 para a Escola U. E. BOM MENINO;
- FRANCINILDA DOS SANTOS SILVA BOGEA, inscrita sob o nº de CPF: 984.197.493-20 para a Escola G. E. ARGEMIRA BASTOS;
- FRANCISCA ALVES CARVALHO DE AGUIAR, inscrita sob o nº de CPF: 005.589.303-10 para a Escola C. E. RODRIGO SILVA;
- FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA, inscrito sob o nº de CPF: 969.109.173-91 para a Escola E. M. CECILIA MEIRELES;
- MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA DE CARVALHO, inscrita sob o nº de CPF: 992.586.253-15 para a Escola U. E. NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO;
- MARIA DE JESUS PIRES DA SILVA, inscrita sob o nº de CPF: 012.328.453-88 para a Escola U. E. GOVERNADOR LUIZ ROCHA;
- MARIA LUCIMAR DE MELO SIQUEIRA, inscrita sob o nº de CPF: 027.465.253-64 para a Escola U. E. SÃO RAIMUNDO;
- NILSON LOPES E LOPES, inscrito sob o nº de CPF: 814.139.043-00 para a Escola U. E. 7 DE SETEMBRO;
- JONIVALDO SOUSA FONTENELE, inscrito sob o nº de CPF: 800.143.213-00 para a Escola U. E. GOVERNADOR NUNES FREIRE;
- JOELMA MARIA COSTA, inscrita sob o nº 498.918.473-49 para a Escola U.E. PROFESSOR PAULO FREIRE.
- EVE LUCIA LOPES DE OLIVEIRA DA SILVA, inscrita sob o nº de CPF: 931.321.313-34 para a Escola U. E. PADRE JOÃO RODRIGUES DE SOUSA.

Parágrafo único. As nomeações são interinas e serão substituídas por processo seletivo, conforme Seção 1.11 do Edital nº 001/2023, garantindo critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pio XII/MA, 28 de agosto de 2025.

AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 60db59a1690709c53880e6c2f36554d

O Secretário Municipal de Administração de Pio XII/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025 - ADMINISTRAÇÃO, que tem por objeto a locação de imóvel localizado na Rua Juscelino Kubitschek nº 921, Centro de Pio XII/MA, para funcionamento das atividades do posto avançado do PROCON-MA no Município de Pio XII - MA. com fulcro no art. 74, inciso V, §5º da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epígrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor do(a) senhor(a) Wildenildo Oliveira dos Santos, portador do CPF sob o nº 822.616.443-53, residente e domiciliado na Rua Anápolis, 23, LOT Parque Araçagy, QD 18, Araçagy, São Jose De Ribamar/MA, pelo valor global de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pio XII - MA, 28 de agosto de 2025. Cicero Alves Pereira Arrais, Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 2cb027fa7698262631a2cba39e18d69e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS
ERRATA AO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2025

No Aviso de Dispensa de Licitação publicado em 28 de agosto de 2025 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM - Prefeitura de Presidente Vargas, onde se lê "Aviso de Dispensa de Licitação nº 14/2025", **LEIA-SE** corretamente "**Aviso de Dispensa de Licitação nº 15/2025**". E aonde SE LÊ: Aquisição de cadeiras de rodas para distribuição gratuita de interesse da rede municipal de saúde de Presidente Vargas-MA, **LEIA-SE: Aquisição de cadeiras de rodas para distribuição gratuita de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de Presidente Vargas-MA** e por fim, ONDE SE LÊ: Junaya Bezerra Frazão Luna de Sousa - Secretária de Saúde, **LEIA-SE: LUCENIR DA LUZ GOMES - Secretária de Assistência Social**. Permanecendo inalteradas as demais disposições do referido aviso. Eventuais esclarecimentos através do e-mail: cplpresidentevargas@gmail.com. Presidente Vargas-MA, 28 de Agosto de 2025. LUCENIR DA LUZ GOMES - Secretária de Assistência Social.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: fff6e9736c328e6c369af61300b9a91b

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
008/2025 ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90009/2025 - PARA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031-14/02/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2025

O MUNICÍPIO DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742, Centro, CEP 65.990-000, Riachão/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.282.801/0001-00, por intermédio do SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE RIACHÃO - MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento, Sr. PEDRO UBIRAJARA NETO, nomeada pela Portaria nº 008/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 90009/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031-14/02/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto nº. 10/2025, de 14 de janeiro de 2025 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS